



### SUMÁRIO

---

• 01 - MACIEIRA FABRICACAO DE MOVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 08.363.391/0001-10, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0115/2021	2
• 02 - F.G. QUEIROZ & CIA. LTDA, INSCRITO NO CNPJ 03.487.195/0001-34, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0125/2021	3
• 03 - O DOCE CHEIRO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 01.505.063/0001-62, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0127/2021	4
• 04 - ADAILTON SILVA DE ARAUJO, INSCRITO NO CNPJ 05.518.569/0001-67, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0128/2021.	5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3739 - Ano 15 - 25 de Junho de 2021

### 01 - MACIEIRA FABRICACAO DE MOVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 08.363.391/0001-10, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0115/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0115/2021	Publicação no D. O. M.: 23/06/2021	Validade: 23/06/2023	Empresa/Nome: MACIEIRA FABRICACAO DE MOVEIS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 08.363.391/0001-10		Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 111, Nova Teixeira, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 005745/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>MACIEIRA FABRICACAO DE MOVEIS LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>08.363.391/0001-10</b>, nome fantasia <b>MACIEIRA MOVEIS</b>, com sede à <b>Avenida Almirante Barroso, nº 111, Nova Teixeira, Teixeira de Freitas, Bahia</b>, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, como atividade do <b>Grupo 2: Indústrias de transformação; Atividade 2.04: Madeira e mobiliário (Atividade Licenciada: Fabricação de móveis com predominância de madeira)</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Exercer a atividade em horário comercial, implementando medidas estruturais para controle da emissão de ruídos, bem como dispersão de partículas (pó de madeira); III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; IV. Executar as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, realizando sua renovação quando do vencimento; V. Caso utilize madeira nativa como matéria-prima a empresa deverá apresentar Documento de Origem Florestal, bem como nota fiscal da compra desta junto à SEMMA; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. <b>Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></p>			
Teixeira de Freitas - BA, 23 de junho de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caralpe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com</small>			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS



Edição nº 3739 - Ano 15 - 25 de junho de 2021

02 - F.G. QUEIROZ & CIA. LTDA, INSCRITO NO CNPJ 03.487.195/0001-34, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0125/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0125/2021	Publicação no D. O. M.: 24/06/2021	Validade: 24/06/2023	Empresa/Nome: F.G. QUEIROZ & CIA. LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 03.487.195/0001-34		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4691, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 005019/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>F.G. QUEIROZ &amp; CIA. LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>03.487.195/0001-34</b>, nome fantasia <b>F.G. MADEIRAS</b>, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4691, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade da <b>Divisão C: Indústrias; Grupo C4: Madeira e Mobiliário; Atividade C4.1: Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões);</b> <b>Atividade Licenciada: Comércio varejista de madeira e artefatos</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: <b>I. Realizar em até 90 (noventa) dias adequações estruturais</b>, visando a não dispersão exterior das partículas; <b>II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea</b>, emitido pelo Órgão ambiental competente; <b>III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO</b>, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; <b>IV. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora</b>, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; <b>V. Quando do processamento de madeiras nativas apresentar previamente a documentação necessária</b>, conforme a legislação vigente, dentre estes o Documento de Origem Florestal e nota fiscal de compra; <b>VI. Apresentar contrato com empresa responsável pela manutenção da fossa séptica do empreendimento industrial</b>; <b>VII. Realizar coleta dos resíduos sólidos</b>, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido, comprovando o destino dos resíduos de borracha; <b>VIII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado</b>, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; <b>IX. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento</b> no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; <b>X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico</b> que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. <b>Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009</b>, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</b> <b>Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.</b> <b>Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.</b> <b>Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></p>			
Teixeira de Freitas - BA, 24 de junho de 2021  <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



### 03 - O DOCE CHEIRO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 01.505.063/0001-62, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0127/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0127/2021	Publicação no D. O. M.: 24/06/2021	Validade: 24/06/2023	Empresa/Nome: O DOCE CHEIRO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 01.505.063/0001-62		Endereço: Rua Alice Brito de Oliveira, nº 180, Vila Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 05487/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social O DOCE CHEIRO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, nome fantasia DOCE CHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.505.063/0001-62, com sede à Rua Alice Brito de Oliveira, nº 180, Vila Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 no Grupo 2: Indústrias de Transformação; Atividade 2.07: Fabricação de produtos químicos por m<sup>2</sup> (Atividade licenciada: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Executar as ações previstas no PIPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; II. Operar obedecendo os limites de emissão de ruídos; III. Seguir rigorosamente as instruções da Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ), atentando às normas sobre manipulação e descarte de produtos químicos e suas embalagens; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão efluente em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 24 de junho de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3739 - Ano 15 - 25 de junho de 2021

04 - ADAILTON SILVA DE ARAUJO, INSCRITO NO CNPJ 05.518.569/0001-67, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0128/2021.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0128/2021	Publicação no D. O. M.: 24/06/2021	Validade: 24/06/2023	Empresa/Nome: ADAILTON SILVA DE ARAUJO
C.N.P.J./C.P.F.: 05.518.569/0001-67		Endereço: Avenida São Paulo, nº 575, Térreo, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003149/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ADAILTON SILVA DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.518.569/0001-67, nome fantasia VIDRO FERRO, com sede à Avenida São Paulo, nº 575 Térreo, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013, como atividade do Grupo 2: Indústrias de transformação; Atividade 2.14: Produtos metálicos diversos; Atividade Licenciada: Fabricação de esquadrias de metal, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 24 de junho de 2021			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			